



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 19/10/2012, DODF nº 215, de 23/10/2012, p. 3.  
Portaria nº 151, de 23/10/2012, DODF nº 216, de 24/10/2012, p. 5.

Folha nº \_\_\_\_\_

Processo nº 410.001782/2010

Rubrica \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

**PARECER Nº 164/2012-CEDF**

Processo nº 410.001782/2010

Interessado: **Escola Criança Feliz**

Credencia, em caráter excepcional, a partir da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2015, a Escola Criança Feliz; autoriza a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; autoriza o ensino fundamental, do 1º ao 5º ano; aprova a Proposta Pedagógica e dá outras providências.

**I – HISTÓRICO** – No presente processo, autuado em 21 de outubro de 2010, de interesse da Escola Criança Feliz, mantida por Aurora e Magalhães Ltda., ambas situadas na Rua Margarida, Lote 40, DVO, Gama-Distrito Federal, a instituição educacional requer, por meio de sua Secretária Escolar, à fl. 1, o credenciamento e autorização para ofertar a educação infantil: creche e pré-escola, e o ensino fundamental de nove anos, 1º ao 5º ano.

Registra-se que a mantenedora é uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, criada em 2009, inicialmente com a proposta de oferecer a educação infantil, maternal I e II e jardim I e II. A instituição educacional adquiriu a extinta Escola Aquarela, sendo orientada a proceder com o novo credenciamento. Entretanto, a instituição educacional somente deu entrada na solicitação de credenciamento, em outubro de 2010, quando já tinha implantado, inclusive, o 1º ano do ensino fundamental de nove anos, descumprindo a legislação em vigor.

Da tramitação do processo, destacam-se:

Em 21 de outubro de 2010, o referido processo foi autuado, fl. 1, e em 3 de novembro de 2010, foi emitido o Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 365/10, com parecer favorável à instituição educacional para ofertar a educação infantil, para crianças de 2 a 5 anos, e o ensino fundamental, anos iniciais, fl. 45.

Em 8 de novembro de 2010, o processo foi encaminhado à técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino-Cosine/Suplav/SEDF, para instrução, fl. 46.

Em 29 de março de 2011, o processo foi redistribuído para dar continuidade à instrução processual, fl. 47.

Em 30 de agosto, 8 e 28 de setembro de 2011, foram realizadas visitas de inspeção, *in loco*, às fls. 55 e 56, 57 e 167 a 170, respectivamente.



Folha nº \_\_\_\_\_

Processo nº 410.001782/2010

Rubrica \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

2

Em 12 de setembro de 2011, foi anexado aos autos Ofício nº 01/2011, constando justificativa da instituição educacional quanto à implantação do ensino fundamental de nove anos, sem prévio credenciamento e autorização, fls. 59 e 60.

Em 5 de dezembro de 2011, foi emitido o Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 167 a 170.

Em 19 de dezembro de 2011, o processo foi encaminhado ao Conselho de Educação do Distrito Federal para deliberação, fl. 172.

**II – ANÁLISE** – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Cosine/Suplav/SEDF, em consonância com o que determinam os artigos 90 e 93 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos, que estão anexados aos autos:

- Requerimento com o pleito, dirigido ao Secretário de Estado de Educação, fl. 1.
- Relação do mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos, fls. 2 a 5.
- Cópia do Contrato Social, registrado em Cartório, em 1º de maio de 2009, fls. 6 a 8.
- Declaração Patrimonial, fls. 9 e 173.
- Cópia do Contrato de Locação, registrado em Cartório, em vigor de 10 de janeiro de 2009 a 10 de janeiro de 2013, fls. 10 a 13.
- Licença de Funcionamento nº 214/2010, por período indeterminado e laudo técnico com validade até 6 de maio de 2012, estando de acordo com a Lei nº 4.457, de 23 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.482, de 29 de março de 2010, fl. 15.
- Cópia da planta baixa, fls. 16, 23 e 24.
- Cópia do Laudo Técnico do CREA-DF, fls. 17 a 22.
- Cópia do Termo de Responsabilidade Técnica, fl. 25.
- Cópia do Laudo nº 365, emitido em 3 de novembro de 2010, com parecer favorável à oferta da educação infantil, para crianças de 2 a 5 anos, e do ensino fundamental, anos iniciais, fl. 45.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, às fls. 114 a 117, e cópia dos comprovantes de formação acadêmica, fls. 27 a 40.
- Relatório de visita, *in loco*, de 30 de agosto de 2011, com a finalidade de verificar as instalações físicas e dar orientações para ajustes na elaboração dos documentos organizacionais, fls. 55 e 56.
- Relatório de visita, *in loco*, de 8 de setembro de 2011, com a finalidade de verificar os documentos legais e organizacionais, fl. 57.
- Relação nominal dos alunos matriculados nos anos letivos de 2010 e 2011, fls. 58 e 109 a 113.



- Ofício nº 1/2011, de 12 de setembro de 2011, contendo justificativa por não ter solicitado o credenciamento da instituição educacional antes do início de suas atividades pedagógicas, fls. 59 e 60.
- Relatório Conclusivo de técnica da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 167 a 170.
- Regimento Escolar, última versão, fls. 174 a 197.
- Proposta Pedagógica, última versão, fls. 198 a 222.

Vale registrar, de acordo com o Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, que

A instituição educacional funciona em área residencial em casa adaptada, suas dependências asseguram acesso e permanência do portador de necessidades físicas de locomoção, além de proporcionar condições para o desenvolvimento do processo de ensino e de aprendizagem referentes à educação básica. As mesmas possuem ventilação e iluminação natural e artificial em conformidade com as atuais normas de construção para fins educacionais, [...]. (fl. 168)

#### Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica, em sua última versão, às fls. 198 a 222, foi elaborada de forma a atender ao disposto na legislação vigente, contemplando os aspectos previstos no artigo 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF, da qual se destaca:

A Escola Criança Feliz tem por missão:

Desenvolvimento integral do aluno em seus aspectos físicos, psicológico, intelectual e social; complementando a ação da família e da comunidade buscando assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício pleno da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir nos estudos e trabalhos posteriores, além de proporcionar aos professores e colaboradores meios de desenvolver o trabalho eficiente atingindo a qualidade plena da educação. (sic) (fl. 205)

Dentre os objetivos institucionais, destacam-se:

01. contribuir para a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e para o sucesso da aprendizagem;
02. oferecer Educação de qualidade, promovendo o desenvolvimento integral e harmonioso do aluno;  
[...]
07. estabelecer a qualidade e o aprimoramento do ensino como compromisso com a ética e com os princípios democráticos;  
[...]
10. fomentar a inserção da criança em grupos sociais diversos, no respeito pela pluralidade das culturas, favorecendo uma progressiva consciência do seu papel como membro da sociedade;  
[...]
12. desenvolver a capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo. (fl. 206)



Folha nº \_\_\_\_\_

Processo nº 410.001782/2010

Rubrica \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

4

A instituição educacional oferece a educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e o ensino fundamental, 1º ao 5º ano, conforme registro à fl. 209, em regime anual, sem, entretanto, amparo legal e infringindo, assim, o artigo 90 da Resolução nº 1/2009-CEDF, conforme se segue:

#### Educação infantil

##### Creche:

- Maternal I: para crianças de 2 anos de idade;
- Maternal II : para crianças de 3 anos de idade.

##### Jardim da Infância

- Jardim I: para crianças de 4 anos de idade;
- Jardim II : para crianças de 5 anos de idade.

Ensino fundamental: a criança deve ter 6 anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano de ingresso.

Quanto à organização curricular a instituição educacional salienta que se baseia no Método Socioconstrutivista, nos princípios e valores da Constituição Brasileira, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental.

A Escola Criança Feliz adota o método sócio-construtivista, com base na proposta construtivista de levar a criança a explorar e descobrir todas as possibilidades do seu corpo, dos objetos, das relações, do espaço e através disso, desenvolver a sua capacidade de observar, descobrir e pensar. (*sic*) (fl. 201)

Nesse sentido, o processo educacional se remete às concepções de interdisciplinaridade, contextualização, construção de conhecimento e construção do sujeito epistêmico, que significa e ressignifica a construção do conhecimento por meio dos fundamentos cognitivos, epistemológicos e sócio-afetivos do ensino e da aprendizagem.

Dessa forma, visando ao desenvolvimento dos aspectos físicos, psicológicos, cognitivos e sociais da criança, a educação infantil deve cumprir as funções de educar e cuidar, ao proporcionar sua adaptação ao meio ambiente no qual está inserida, por meio da socialização e do despertar para os conceitos sistêmicos e formais dos conteúdos, conforme preconiza o artigo 20 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

O currículo do ensino fundamental, anos iniciais, etapa de ensino implantada gradativamente a partir do ano de 2010, contempla a base nacional comum e a parte diversificada, composta de Língua Estrangeira Moderna-Inglês, de acordo com a legislação vigente.



Folha nº \_\_\_\_\_

Processo nº 410.001782/2010

Rubrica \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

Os conteúdos programáticos dos componentes curriculares obrigatórios preconizados no artigo 18 da Resolução nº 1/2009-CEDF são contemplados no currículo escolar, à fl. 210, bem como os temas transversais, tais como: ética, saúde, sexualidade, vida familiar e social, trabalho, ciência e tecnologia, cultura, símbolos nacionais, educação para o trânsito e direito do idoso, que permitem diálogos essenciais entre as Ciências Sociais, as Ciências Naturais, as noções Lógico-Matemáticas e as diferentes linguagens.

O ensino fundamental, anos iniciais, está organizado em 20 módulos-aulas semanais, distribuídos em 40 semanas, perfazendo um total de 800 horas anuais, com funcionamento nos períodos: matutino, das 7h30 às 11h45 e vespertino, das 13h30 às 17h45, conforme matriz curricular, à fl. 212.

Verifica-se que, em relação ao processo de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, a instituição educacional ressalta que as avaliações são parte integrante e intrínseca do processo educacional, de forma que as avaliações diagnóstica e processual são instrumentos de coleta, sistematização e interpretação das informações e de tomada de decisão para intervir e promover o desenvolvimento das aprendizagens significativas.

Logo, a “avaliação dos alunos da Educação Infantil é feita por meio de parecer descritivo (relatórios) onde são observados os desenvolvimentos físico-emocional, psíquicos, afetivos e sociais.” (fl. 216). Portanto, a avaliação assume caráter orientador, vez que o aluno da educação infantil e do 1º ano do ensino fundamental é promovido, automaticamente, ao final do ano letivo.

Para os alunos do 2º ao 5º ano do ensino fundamental, a instituição educacional adota escala de notas de zero a dez, com graduação de cinco em cinco décimos e arredondamento para mais ou para menos, de acordo com os critérios de arredondamento, à fl. 218.

Para fins didáticos, as provas, os testes e as atividades de cunho conteudistas

são substituídas por avaliações operatórias, contextualizadas onde há possibilidade de se perceber, além do domínio dos aspectos cognitivos, o desenvolvimento do raciocínio lógico e do pensamento reflexivo, de competências e habilidades básicas, de atitudes críticas e de valores desejáveis. (fl. 217)

A recuperação é oferecida de forma contínua, inserida nos processos de ensino e de aprendizagem, realizada entre os semestres letivos e ao final do ano para aqueles alunos que não obtiverem aproveitamento igual ou superior a 6,0.

O aluno será considerado aprovado no término do ano letivo, com média final igual ou superior a 6,0 em cada componente curricular e com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).



Folha nº \_\_\_\_\_

Processo nº 410.001782/2010

Rubrica \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

6

Vale lembrar o que estabelece o inciso III do artigo 30 da Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, *in verbis*:

Art. 30 Os três anos iniciais do Ensino Fundamental devem assegurar:

I- [...]

II- [...]

III – a continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no Ensino Fundamental como um todo e, particularmente, na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro.

§ 1º Mesmo quando o sistema de ensino ou a escola, no uso de sua autonomia, fizerem opção pelo regime seriado, será necessário considerar os três anos iniciais do Ensino Fundamental como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.

§ 2º Considerando as características de desenvolvimento dos alunos, cabe aos professores adotar formas de trabalho que proporcionem maior mobilidade das crianças nas salas de aula e as levem a explorar mais intensamente as diversas linguagens artísticas, a começar pela literatura, a utilizar materiais que ofereçam oportunidades de raciocinar, manuseando-os e explorando as suas características e propriedades.

Do Regimento Escolar cabe informar que a sua versão final, cuja análise e aprovação são de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, consta às fls. 174 a 197, observando-se sua coerência com a Proposta Pedagógica.

Ressalta-se que a instituição educacional pode ser credenciada, em caráter excepcional, amparada pelo artigo 184 da Resolução nº 1/2009-CEDF, *in verbis*:

**Art. 184.** Aplicam-se aos processos em tramitação na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, referentes à solicitação de credenciamento, o disposto no parágrafo 4º do art. 100 e art. 101 desta Resolução.

§1º As instituições educacionais que estão funcionando sem credenciamento poderão pleiteá-lo, junto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, até 31 de dezembro de 2010, desde que atendidas às disposições da Resolução nº 1/2009-CEDF. (Incluído pela Resolução nº 1/2010-CEDF)



Folha nº \_\_\_\_\_

Processo nº 410.001782/2010

Rubrica \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

**III – CONCLUSÃO** – Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, em caráter excepcional, a partir da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2015, a Escola Criança Feliz, situada na Rua Margarida, Lote 40, DVO, Gama-Distrito Federal, mantida por Aurora e Magalhães Ltda., com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) autorizar o ensino fundamental, do 1º ao 5º ano;
- d) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui o Anexo único deste parecer;
- e) validar os atos praticados pela Escola Criança Feliz a partir do ano letivo de 2010 até a publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- f) advertir os mantenedores da Escola Criança Feliz pelo descumprimento da legislação vigente.

É o parecer.

Brasília, 4 de setembro de 2012.

**SANDRA ZITA SILVA TINÉ**  
**Conselheira-Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 4/9/2012

**NILTON ALVES FERREIRA**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**



Anexo do Parecer nº 164/2012-CEDF

**MATRIZ CURRICULAR**

<b>Instituição Educacional:</b> ESCOLA CRIANÇA FELIZ						
<b>Etapa:</b> Ensino Fundamental						
<b>Regime:</b> Anual						
<b>Módulo:</b> 40 semanas						
<b>Turno:</b> Diurno						
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS				
		1º	2º	3º	4º	5º
<b>BASE NACIONAL COMUM</b>	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X
<b>PARTE DIVERSIFICADA</b>	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X
<b>TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA</b>		<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>
<b>TOTAL ANUAL DE HORAS</b>		<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>
<b>OBSERVAÇÕES:</b>						
1. Horário de funcionamento: - Matutino: das 7h30 às 11h45; - Vespertino: das 13h30 às 17h45.						
2. A duração do módulo-aula é de 60 minutos.						
3. O tempo reservado ao intervalo é de 15 minutos, excluído do total de horas diárias.						
4. A quantidade de módulos por componente curricular será definida no início do ano letivo.						